



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 760 DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA PARA FAZER A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E DECRETOS QUE TRATAM DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma comissão Mista formada por representantes do Poder Executivo e representantes das categorias funcionais, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias reunir, de forma completa, ordenada e concisa, todo o corpo de Leis, decretos concernentes ao funcionalismo público municipal.

§ 1º - O número de componentes da comissão, bem como na sua proporcionalidade fica a critério do Executivo.

§ 2º - A coletânea ficará assim dividida:

I - Consolidação das Leis do Funcionalismo Público Municipal (L.F.M)

II - Decretos pertinentes o Funcionalismo Público Municipal (D.F.M)

§ 3º - A consolidação será acompanhada de Índice Remissivo e demais facilidades aos consulentes, garantindo uma consulta fácil e segura.

Art. 2º - As contradições, incoerências, comissões, redundâncias e demais imperfeições detectadas pela Comissão Mista constatarão de um relatório a ser enviado ao Poder Executivo, juntamente com as propostas de correção ou complementação.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório:

I . Alterar decretos ou justificar sua recusa;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

II - Enviar mensagem à Câmara Municipal proposta modificativa ou complementação da Lei ou justificar ao Poder Legislativo sua recusa à proposta da comissão mista.

Art. 3º - As mensagens contendo Projetos de Lei, após a publicação da Consolidação, quando propuserem qualquer modificação nas Leis que regem o funcionalismo, terão, obrigatoriamente de fazer menção aos aspectos da consolidação que devem ser alterados paralelamente.

Parágrafo único - Não sendo atendida essa determinação a mensagem será considerada inépta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais

Sala Juscelino Kubitschek, 15 de setembro de 1997.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA

- PRESIDENTE -